



CONTRATO Nº 040/2015
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 007/2014 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DANFOSS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e a empresa **DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à rua Américo Vespúcio, nº 85, bairro Jardim Platina, Osasco/SP, Cep 06.273-070, inscrita no CNPJ sob o nº 62.158.480/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO ZANUTTO BUENO DE CAMARGO**, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.839.638-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.903.968-07, residente e domiciliado em São Paulo - SP, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO, COM ENTREGAS FRACIONADAS, DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTE PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE CONVERSORES E SOFT STARTER DA MARCA DANFOSS, INSTALADAS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **853.2014.00255**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO, COM ENTREGAS FRACIONADAS, DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTE PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE CONVERSORES E SOFT STARTER DA MARCA DANFOSS, INSTALADAS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 O fornecimento dos materiais deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

VLT FC 202 – AquaDrive - VLT FC 202-P11K - VLT FC 202-P15K - VLT FC 202-P18K - VLT FC 202-P22K - VLT FC 202-P30K - VLT FC 202-P37K - VLT FC 202-P45K - VLT FC 202-P55K - VLT FC 202-P75K - VLT FC 202-P90K - VLT FC 202-P110K - VLT FC 202-P132K - VLT FC 202-P160K - VLT FC 202-P200K - VLT FC 202-P250K - VLT FC 202-P315K - VLT FC 202-P355K - VLT FC 202-P400K - VLT FC 202-P450K - VLT FC 202-P500K - VLT FC 202-P560K - VLT FC 202-P630K - VLT FC 202-P710K - VLT FC 202-P800K FC202 P1M - FC300-P450K - MCD500 - VLT 6016 - VLT 6027 - VLT 6032 - VLT 6042 - VLT 6052 - VLT 6352 -

ACESSÓRIOS ESPECIAIS, e outros modelos de equipamentos que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do contrato.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes originais **DANFOSS** dos modelos acima relacionados constantes na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **DANFOSS DO BRASIL IND. E COM. LTDA à CESAN**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a execução dos **SERVIÇOS** ora contratados será efetuada em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA N° 007/2014** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/11/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Contas do Razão n° 400300331 e 400200205, Centro de Custo n° 3005104100** referentes à **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE – I-GON**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 Para pagamento da execução dos **SERVIÇOS** e **FORNECIMENTO** objetos desta **Solicitação da Proposta**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto deverão estar incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada quanto ao ISS a legislação Municipal correspondente;
- g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- h) Teste de fabricação dos componentes da marca **DANFOSS** e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte;
- i) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;





- j) Garantia mínima de seis meses após a emissão de cada Nota Fiscal para os materiais e serviços solicitados;
- k) **BDI composto de:**
- Administração Central;
 - Administração Local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** e da **PRESTAÇÃO** dos **SERVIÇOS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.3 Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário comercial não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.3 O prazo global em dias corridos, para execução dos serviços e entrega de todas as remessas dos componentes e peças sobressalentes, é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da autorização de serviço/fornecimento a ser expedida pela **CESAN**.
- 4.4 Os prazos admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.5 Para as entregas fracionadas, a **CESAN**, dentro de suas necessidades de utilização, emitirá **AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA**, onde constará o código e descrição do item, quantidade e



valor unitário de acordo com a **Solicitação de Proposta**, encaminhando à **CONTRATADA** para as providências quanto à entrega dos itens solicitados, nos prazos a seguir estabelecidos: **Peças de Conversores de Frequência e Soft Starter – prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos.**

- 4.6 Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que os materiais sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.7 Nos casos em que houver fornecimento de materiais, feita a entrega pela **CONTRATADA** a **CESAN** realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.8 Todo fornecimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, como falhas e avarias verificadas no ato do recebimento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará em aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 4.9 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.11 Os locais de entrega dos componentes e peças sobressalentes serão nos seguintes endereços, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR**:
- a) **SEDE DA DIVISÃO CENTRO-NORTE** – Av. Vitória, nº 888 – Centro – Nova Venécia/ES;
 - b) **SEDE DA DIVISÃO NOROESTE** – Rua José Alberto Costa, s/n – Centro – Barra de São Francisco/ES.
- 4.12 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.13 O prazo máximo para execução de reparo em Conversores de Frequência e Soft Starter nas dependências da **CONTRATADA** é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do envio do equipamento.
- 4.14 Para o suporte técnico presencial a **CONTRATADA** terá um prazo máximo para atendimento nas unidades da **CESAN** de até 2 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da Unidade Fiscalizadora.
- 4.15 O envio, coleta dos equipamentos e fornecimento de peças ficarão a cargo da **CONTRATADA**, inclusive a embalagem e acondicionamento adequado dos equipamentos reparados sem custos para **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS



- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 3** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,60 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,40 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 – (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna IPA-ORIGEM – (OG-DI-PRODUTOS INDUSTRIAIS-IND. DE TRANSF., MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS);

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da **CESAN** = JULHO/2014.

- 6.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 10** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços e o fornecimento de peças e componentes DANFOSS para a **CESAN**, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** anexa, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.4 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 10.5 Não promover nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.6 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto à execução dos serviços contratados.



- 10.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao objeto ora contratado.
- 10.8 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.9 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.10 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.12 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.13 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 10.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.16 O envio, coleta dos equipamentos e fornecimento de peças ficarão a cargo da **CONTRATADA**, inclusive a embalagem e acondicionamento adequado dos equipamentos reparados, sem custos para **CESAN**.
- 10.17 A **CONTRATADA** irá ministrar, sem custos para **CESAN**, pelo menos dois cursos anuais de capacitação/aperfeiçoamento em equipamentos objeto do contrato nas instalações da **CESAN**. As datas, locais e participantes serão definidos em conjunto com a **CESAN**.
- 10.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e



do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - i. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - ii. **Bons princípios de urbanidade.**
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Prestar assistência Técnica na Região da Grande Vitória-ES, durante a garantia dos materiais e serviços;
- m) Inspeção, ensaios e testes:
 - i. Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contratuais e os métodos e normas pertinentes.
 - ii. Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes e após a fabricação.
 - iii. A inspeção não eximirá de forma alguma a fornecedora, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.

10.19 Prestar garantia mínima de seis (seis) meses após a execução de cada serviço solicitado.

10.20 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
- c) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.



- e) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
 - g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência quando da execução do **CONTRATO**.
 - h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
 - i) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
 - k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
 - m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.21 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido na cláusula primeira e do efetivo pagamento à **CONTRATADA** e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 12** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - c) Inexecução dos **SERVIÇOS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - d) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1) A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 16.2) Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do **CONTRATO** no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 16.3) Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.



- 16.4) A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.
- 16.5) O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.6) A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.7) Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 16.8) Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** rerepresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.
- 16.9) Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**, integrante do **ANEXO VI** deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.
- 16.10) O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o item 3 do Edital, **acrescido de 90 (noventa) dias**.

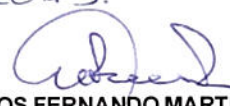
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

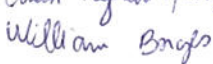
16 DE MARÇO DE 2015.


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


LUIZ FERNANDO ZANUTTO BUENO DE CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 183.903.968-07

TESTEMUNHAS

- a) 
b) 

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Março de 2015.

- Claudia Coutinho Freitas Loureiro;
- Vaneusa Ferreira dos Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 12 de março de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SUELI PASSONI TONINI

Diretora Presidente
Protocolo 136778

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30-S, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;
RESOLVE:
EXONERAR, ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, do cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Ref. ARH - 04, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/AGERH, a partir de 17/03/2015.

Vitória, 16 de março de 2015.
PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 136535

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31-S, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido do servidor, IVAN DA SILVA MOTTA, do cargo em comissão de GERENTE DE FINANÇAS, AQUISIÇÕES E PARCERIAS, Ref. ARH - 03, da Agência Estadual de Recursos Hídricos/AGERH, a partir de 17.03.2015

Vitória, 16 de março de 2015.
PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 136688

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014

Processo nº 64502147/2013

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: EMPRESA SERVINORTE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 013/2014 (prestação de serviços de recepção e coteiragem), por mais 12 (doze) meses a partir de 22/04/2015.

Dotação Atividade 1812208002.625;
Orçamentária: Elemento de despesa 3.3.90.37.02, do orçamento do IEMA.

Cariacica/ES, 13 de março de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 136504

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 017/2015, 040/2015 e 041/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DANFFOS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO, COM ENTREGAS FRACIONADAS, DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE CONVERSORES E SOFT STARTER DA MARCA DANFOSS, INSTALADAS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01 - CONTRATO 017/2015
VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

LOTE 02 - CONTRATO 041/2015
VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

LOTE 03 - CONTRATO 040/2015
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Inexigibilidade nº 007/2014. Protocolo: 853-2014-00255

Serra, 17 de março de 2015.
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 136647

Resumo do Termo Aditivo Nº 09 Convênio Nº010/2007

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Estado do Espírito Santo, e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Segunda do Convênio nº 010/2007 por mais 12 meses, contados a partir de 19/03/2015 a 18/03/2016, sem ônus para CESAN.

PRAZO: 12 (doze) meses
REF: Processo Nº 2015.004386

Vitória, 17 de Março de 2015
DENISE DE MOURA CADETE GAZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 136644

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 069/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Engevix Engenharia S/A.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Em consonância com as informações e documentos dos autos em epígrafe, acordam as partes em reequilibrar econômico-financeiramente o Contrato nº 069/2013 em **0,91% (zero vírgula noventa e um por cento)** do valor inicialmente ajustado, que corresponde a **R\$ 41.601,12 (quarenta e um mil seiscentos e um reais e doze centavos)**.

1.2. Para se evitar efeito financeiro retroativo, o reequilíbrio devido até a data de assinatura do presente instrumento será ressarcido mediante Termo de Quitação a ser firmado com a CONTRATADA, cujo montante total soma a quantia de **R\$ 31.976,76 (trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.3. Fica acrescida a importância de **R\$ 241.579,53 (duzentos e quarenta e um**

mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente à **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** sobre o valor inicialmente contratado.
REF.: Processo Nº 2015.003292

Vitória, 17 de Março de 2015.
Denise de M. Cadete G. Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 136645

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 051-S, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de sindicância, para fins de levantamento de valores e fatos dos processos desta secretaria, a serem encaminhadas à Secretaria de Controle e Transparência - SECONT para apuração de responsabilidades, caso necessário, na forma do previsto no artigo 10, do Decreto nº 3755-R, de 02/01/2015, alterado pelo Decreto nº 3768-R, de 22/01/2015.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, compor a comissão que atuará no processo de Sindicância, que deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias:

Presidente: André Felipe Faltain Cesconetti
Membro: Francis Müller Fonseca Romim
Membro: Francisley Assis Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2015.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 136687

Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

